ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO

I N D I C A Ç Ã O Nº 014 / 2021

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 05/02/21
Assinatura 12:27

APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE 18/02/2021
Em Discussão Única
Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE INSTITUA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA E O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, QUE DISPÕE SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E O SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMF, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no **Art. 44**, **Inciso II** da Lei Orgânica do Município e nos **Arts. 199** a **201** do Regimento Interno, **INDICO** ao Poder Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **DARCI JOSÉ LERMEN, ouvido o plenário desta Casa Legislativa, QUE INSTITUA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA E O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, QUE DISPÕE SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E O SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMF, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Av F S/Nº Q 33 Lote Especial Bairro Beira Rio II. Cep. 68515-000. Parauapebas/PA
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem o objetivo de encaminhar a demanda que compreende os anseios culturais do nosso município de Parauapebas e de todos os movimentos ligados direta ou indiretamente à cultura, para que seja tramitado e colocado em ação no nosso município de Parauapebas.

Sabemos que a CULTURA, destaco, é um movimento que pode transformar a sociedade nas mais diversas vertentes, sendo: diversidade das expressões culturais; universalização do acesso aos bens e serviços culturais; fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; complementaridade nos papéis dos agentes culturais; transversalidade das políticas culturais; autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; transparência e compartilhamento das informações; democratização dos processos decisórios com participação e controle social; descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Esta proposta cuida da matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município Legislar. Ademais, a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 8º, inciso I, também prevê tal competência de legislar sobre assuntos de interesse local e, no inciso XII, deste mesmo artigo, cita "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora estadual e federal."

Desta forma, o projeto ora apresentado, encontra-se em consonância com a norma vigente, podendo ser encaminhado pelo poder executivo à esta Augusta Casa

de Leis, para que possa tramitar e, sendo aprovada, atender os anseios culturais locais que necessitam de regulamentação.

Destaco a importância do Projeto de Lei vir acompanhado do que estar previsto nos Artigos 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja a estimativa do impacto financeiro em a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Como justificado e mencionado e, com anseio de que esse pleito será atendido, solicito dos meus pares, vereadores e vereadoras, a aprovação da presente Indicação.

Parauapebas 05 de fevereiro de 2021.

Luiz Alberto Moreira Castilho
Vereador do PROS